

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O sistema de abastecimento de gás propano canalizado (GPL) ao domicílio, comercializado atualmente pela GALP, e há muito sem qualquer controlo e fiscalização públicos, enferma de graves problemas de transparência em matéria de estabelecimento de preços, condições de abastecimento e imposição de penalizações, nomeadamente juros de mora.

O sistema que funciona em situação de «monopólio natural» – o consumidor não tem qualquer possibilidade de mudar de fornecedor – nunca foi, que se saiba, sujeito a qualquer escrutínio da DGEG, Autoridade da Concorrência ou da ex-ENMC.

Os seus consumidores na zona da Área Metropolitana de Lisboa constataram, com surpresa, nas faturas de fevereiro, um significativo aumento da tarifa do metro cúbico de gás.

É, por outro lado, prática rotineira o envio de faturas pelos CTT estabelecendo prazos de pagamento de 15 dias relativamente à data de envio da fatura. Por exemplo, uma fatura de 2 de dezembro de 2016, estabelecendo como data limite de pagamento o dia 19 de dezembro de 2016.

Como se conhece, e a GALP sabe, nas condições e prazos com que os CTT distribuem o correio, os clientes acabam por ter menos de 15 dias para efetuar o respetivo pagamento. Por exemplo, uma fatura emitida a 7 de outubro, rececionada no domicílio a 15 de outubro, com data limite de pagamento de 21 de outubro. O que viola a norma prevista no Artigo 10.º da Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, que estabelece um prazo mínimo de 10 dias úteis.

Para cúmulo, a GALP não se exime, ao contrário até de outros fornecedores de bens e serviços essenciais, de cobrar pesadas taxas de juros de mora. Pelo atraso de um dia – data limite 19 de dezembro, pagamento efetuado a 20 de dezembro – de uma fatura de 7,79 €, a GALP cobrou 1,25 € de juros de mora.

Vimos assim questionar o Ministério da Economia sobre os seguintes aspetos:

1. Não julga o Governo adequada a realização de avaliação / auditoria às condições em que o Gás Propano Canalizado ao domicílio é fornecido?
2. Que análise / avaliação pode ser feita da evolução das tarifas do referido gás face à evolução do seu preço nos mercados grossistas internacionais? Qual a avaliação que é feita da estrutura fixada de escalões de consumo e das respetivas tarifas? Qual a comparabilidade feita entre as

tarifas de GPL canalizado e as tarifas de gás natural e o próprio GPL de garrafa?

3. Que análise / avaliação é feita ao valor do Termo Fixo, o que significa transferência de custos operacionais da empresa («fornecimento de gás na habitação, serviços de atendimento, piquete de inspeção e serviços de atendimento») para os clientes? [O estabelecimento de termo fixo foi o artifício que estas empresas encontraram para substituir o velho aluguer de contadores, liquidado por lei da Assembleia da República, o Artigo 8.º da referida Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, veda tais cobranças.]

4. Que análise / avaliação é feita ao processamento das faturas e, particularmente, ao valor dos juros de mora e dos prazos a que eles respeitam?

5. Que análise / avaliação é feita da legalidade e transparência da fatura, nomeadamente na compreensão da evolução de preços e cálculo dos custos correspondentes da fatura global?

6. Que análise / avaliação é feita da informação da empresa sobre a alteração da tabela de preços do GPL canalizado aos seus clientes?

7. Quantas empresas estão neste mercado e quantos clientes são hoje abastecidos pelo referido sistema de GPL canalizado?

Palácio de São Bento, quinta-feira, 23 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

BRUNO DIAS(PCP)